

Direito Administrativo III

Exame escrito -TN

AFN, 15.02.2018

Aspetos a considerar (os artigos mencionados são, salvo especificação, do CCP):

- (1) Identificar a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, como uma entidade adjudicante (artigo 2.º, n.º 1, alínea d)). Como entidade adjudicante pode constituir uma central de compras (artigo 260.º, n.ºs 1 e 2); esta é ela própria uma entidade adjudicante, que realiza atividades de aquisição centralizadas (artigos 261.º e 263.º, n.º 3);
- (2) Mencionar, quanto à caracterização do contrato público de aprovisionamento, o disposto nos artigos 261.º, n.º 1, alínea c) e 263.º; e referir que o contrato tinha caducado atento o disposto no artigo 266.º, com a consequência de ser possível a abertura de procedimento de contratação pelo instituto público em causa;
- (3) Explicar que o procedimento adjudicatório escolhido não é o correto, dado o valor estimado do contrato (artigos 17.º, n.º 1 e 4, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) e b)) e 474.º, n.º 2, alínea c));
- (4) Referir os prazos mínimos previstos (artigos 135.º e 136.º) e, sobretudo, que a ponderação dos fatores previstos no artigo 63.º, n.º 2, torna inadequado o prazo em causa;
- (5) Explicar que a proposta da empresa “AAA - *Farmacêutica, SA*” deu entrada dentro do prazo (artigo 470.º do CCP e artigo 87.º, alínea e) do CPA).
- (6) Explicar que, por força dos princípios da concorrência, da igualdade de tratamento e da transparência, as propostas devem manter-se estáveis nos termos do disposto nos artigos 56.º, 65.º, 137.º e 162.º, n.º 1;
- (7) No que se refere ao recurso, referir que, nos termos do disposto nos artigos 267.º, n.º 1, e 269.º, n.º 1, conjugado com o artigo 199.º do CPA o recurso está dependente de previsão legal específica. Daí a invocação de que deveria ter sido rejeitado.
- (8) Aplicar ao caso os artigos 104.º, n.º 1, alínea a), 470.º, n.º 1, e artigo 287.º, n.º 5.